



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA  
CNPJ: 05.149/091/0001-45

PP 054/2017

## DECISÃO

**Considerando** a supremacia da Administração Pública na condução e encerramento dos procedimentos licitatórios em andamento em sua instância, com fundamento no artigo 49, caput da lei 8666/93, e a prerrogativa de autotutela da Administração Pública de rever seus próprios atos em obediência a lei e aos pressupostos de validade e eficácia.

**Considerando** que no presente caso, a empresa M A RESTAURANTE E BUFFET LTDA não apresentou o Balanço Patrimonial de acordo com a lei conforme o item 9.1.4 alínea A do edital.

**Considerando** que, ainda não de procedeu a lavratura do contrato, e por questão de economia processual e eficiência administrativa, a declaração do vício e o ato de rever a homologação do resultado da licitação 054/2017 é a medida mais adequada.

**Considerando**, que a licitante M A RESTAURANTE E BUFFET LTDA foi devidamente intimada sobre os fatos supervenientes e para que pudesse exercer o contraditório e ampla defesa, sem que tenha se manifestado.

## DECIDE:

**ANULAR**, por vício de legalidade, os atos constituintes do certame licitatório objeto do pregão 054/2017, reconhecendo e decretando a **INVALIDAÇÃO DO ATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO** e aqueles derivados.

**INABILITAR** A licitante M A RESTAURANTE E BUFFET LTDA até então declarada vencedora da licitação 054/2017- SRP, pelo descumprimento do item 9.1.4 do Edital.

**DETERMINAR** a repetição do certame licitatório diante da inexistência do segundo colocado, encaminhando-se decisão para a Comissão Permanente de Licitação.

Publique-se e cumpra-se.

Capanema 19 de Dezembro de 2017.

Francisco Ferreira Freitas Neto  
Prefeito Municipal de Capanema.